

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

258ª Edição / Quinta-feira / 30 de Junho de 2022.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 606/2022 DE 02/06/2022.

Dispõe sobre a denominação de ruas, nesta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada rua **Domilson Francisco da Silva**, a artéria ainda sem denominação oficial, nesta cidade, que parte da rua Monsenhor Borges até o prolongamento da rua Josefa da Trindade, paralela a Rua Genival Firmino da Cunha, no sentido sudoeste-nordeste.

Art. 2º - Fica denominada rua **Edilson Costa Silva**, a artéria ainda sem denominação oficial (VL 07), localizada no conjunto habitacional Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua Inácio Clementino de Medeiros até o terreno pertencente ao Posto de Combustíveis Brejão, no sentido noroeste-sudeste, dividindo a Quadra B do referido loteamento do terreno particular que situa-se entre a BR-104 e o dito loteamento.

Art. 3º - Fica denominada rua **Cícero Trajano Batista**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 01), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Antonio Pedro dos Santos até o terreno que pertenceu ao Sr. Alípio Bezerra de Melo, no sentido noroeste-sudeste, dividindo as quadras 01 e 02 do referido loteamento.

Art. 4º - Fica denominada rua **João Antonio Trajano**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 02), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Cícero Trajano até a Rua Euclides Targino Muniz Neto, no sentido nordeste-sudoeste, dividindo a quadra B do conjunto habitacional da Quadra 02 do referido loteamento.

Art. 5º - Fica denominada rua **Natanael Sabino da Costa**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 03), localizada no loteamento Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua João de Terto até a VL 09, no sentido nordeste-sudoeste, dividindo as quadras F e G das quadras H e I.

Art. 6º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas das ruas que tratam os artigos anteriores e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 607, de 23 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPSM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo **IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça** -, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual será devidamente apurado pelo sistema CADPREV, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao IPSM, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, atê referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda P Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

F **Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ **Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),

acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 7º O **IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça** - deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça, em 23 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI Nº 608/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023,

atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das

quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 23 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

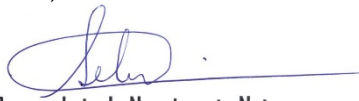
PORTARIA Nº 023/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por um período de 2 (DOIS) anos, para o Servidor ROBÉRIA SAMPAIO VIEIRA ATAÍDE, CPF nº. 038.205.514-41, RG. nº 2.426.172-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 0661, MOTORISTA A, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de maio de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 024/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JORGE, CPF nº. 768.759.384-72, RG. nº 1.366.703-2ªVIA-SSP/PB., matrícula 0302, Merendeira, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de maio de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 025/2022.

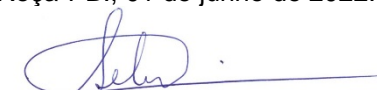
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, RG. nº. 3.827.161-SSDS/PB e CPF/MF. nº 701.529.744-23, brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Euclides Targino Muniz Neto, nº 05, Centro São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo de Suplente de CONSELHEIRO TUTELAR, por um período de 30 dias, por gozo de férias da Conselheira Titular Maria Estela da Silva Cruz.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB., 01 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 026/2022.

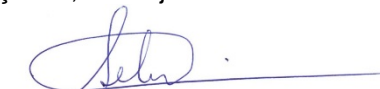
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao Servidor NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº. 826.267.404-97, RG. nº 1.525.132-SSP/PB., matrícula 0449, Professora da Educação Básica II CL-C, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº 12, de 12 de maio de 2022.

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, **Severo Luis do Nascimento Neto**, R.G. 2.274.649.-SSP-SP e CPF/MF 028.377.614-51.

Considerando que os imóveis pertencentes a **MARIA MADALENA JERÔNIMO**, portadora do **CPF Nº 108.847.774-72**, localizados na rua José Rodrigues Coura, e na Rua Genival Firmino, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que os Imóveis pertencentes **MARIA MADALENA JERÔNIMO**, portadora do **CPF Nº 108.847.774-72**, localizados

na rua José Rodrigues Coura, e na Rua Genival Firmino, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, ficam desmembrados, conforme inscrições de IPTU, tendo em vista estarem construídos no mesmo terreno, que mede 241,00 metros quadrados de área total.


Imóvel I: Inscrição de IPTU nº 00065, imóvel residencial, localizado na Rua José Rodrigues Coura, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 154,50 metros quadrados de área total, sendo 5,00 metros de frente e fundos (largura) por 30,90 metros de fundos (comprimento);

Imóvel II: Inscrição de IPTU nº 001827, imóvel residencial, localizado na Rua Genival Firmino, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 86,50 metros quadrados de área total, sendo 5,00 metros de frente e fundos (largura) por 17,30 metros de fundos (comprimento).

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, tendo em vista já haver as edificações, para efeito de imediata regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 12 de maio de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 28 E 29 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CONSIDERANDO, o fato mês de junho, comemorarmos as Festas Juninas, **Decreto Ponto Facultativo** nos dias 23 e 24, em alusão a véspera e dia de São João, 28 e 29 em alusão a véspera e dia de São Pedro, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 23,24,28 e 29 de junho do corrente exercício, em Alusão aos Festejos Juninos, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com exceção dos serviços e urgência e emergência na Secretaria de Saúde e limpeza pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 22 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GABRIEL IMPERIANO GOMES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GABRIEL IMPERIANO GOMES**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.022/SSP/PB, CPF nº. XXX.057.138-42, residente e domiciliado na Rua José Candido Coelho, nº 45, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2022.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Gabriel Imperiano Gomes
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GILVAN JACINTO DE ARAUJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILVAN JACINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.957/SSDS/PB, CPF nº. XXX.784.324-71, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, nº 04, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PINTOR, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de uma Salário Mínimo Vigente por Lei;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Gilvan Jacinto de Araújo
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOAO EUDES DE BARROS SOBRINHO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO EUDES DE BARROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.183-2ª VIA/SSP/PB, CPF nº. XXX.692.174-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 158, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de uma Salário Mínimo Vigente por Lei;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

João Eudes de Barros Sobrinho
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. THAYSE GENUINO MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THAYSE GENUINO MARTINS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.534- VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.882.814-56, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para exercer suas funções junta a Secretaria de Assistência Social deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de um Salário Mínimo Nacional;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 31/12/2022;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2022.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Thayse Genuino Martins
Contratada



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00 Número do acordo: 00371/2022 Data de consolidação do: 27/06/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB Data de assinatura do Termo: 28/06/2022
 Título: Parcelamento Patronal EC 113(240 meses) 2014-2021 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
 Lei autorizativa do: Lei 607/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 01/2014 Final: 09/2021 Quantidade de Parcelas: 240
 Diferença 129.965,18 Diferença apurada 1.357.569,43
 Valor da parcela na data de 5.656,54

Critérios de atualização para consolidação do				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIFPs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	-230,51	0,55	87,16	-154,81	50,00	-192,66		-577,98
02/2014	-240,50	0,69	86,01	-158,75	49,50	-197,63		-596,88
03/2014	-218,65	0,92	84,50	-141,03	49,00	-178,24		-635,92
04/2014	-360,78	0,87	83,41	-228,77	48,50	-285,93		-875,48
05/2014	60.513,39	0,46	82,66	37.917,69	48,00	47.246,92		145.678,00
06/2014	60.818,00	0,40	82,01	37.713,24	47,50	46.802,34		145.333,58
07/2014	53.296,99	0,01	81,99	33.040,04	47,00	40.579,34		128.910,37
08/2014	53.897,47	0,25	81,59	33.196,45	46,50	40.486,21		127.591,13
09/2014	53.610,39	0,57	80,67	32.526,42	46,00	39.822,47		125.758,28
10/2014	52.183,51	0,42	80,00	31.310,11	45,50	37.989,60		121.483,22
11/2014	52.244,18	0,51	80,19	30.923,33	45,00	37.426,38		120.592,89
12/2014	61.323,03	0,78	87,98	35.542,83	44,50	43.105,31		138.971,17
13/2014	36.479,91		87,98	21.143,76	44,00	25.642,53		83.266,20
01/2015	0,00	1,24	86,02	0,00	44,00	0,00		0,00
02/2015	-0,01	1,22	84,14	-0,01	43,50	-0,01		-0,03
03/2015	50,02	1,32	82,13	26,08	43,00	32,72		108,82
04/2015	37.394,83	0,71	81,06	19.083,70	42,50	24.007,54		80.495,87
05/2015	50.849,85	0,74	80,95	25.299,50	42,00	31.888,64		107.047,79
06/2015	77.890,38	0,79	80,78	37.994,93	41,50	48.002,40		163.977,71
07/2015	69.756,82	0,62	80,86	33.385,61	41,00	42.268,40		145.430,83
08/2015	70.007,33	0,22	80,54	33.324,27	40,50	41.885,75		145.307,35



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	68.621,50	0,54	46,74	32.073,69	40,00	40.278,06	140.973,27
10/2015	91.516,71	0,82	45,55	41.686,86	39,50	52.615,02	185.517,59
11/2015	91.717,12	1,01	44,09	40.438,08	39,00	51.540,53	183.695,73
12/2015	90.414,61	0,96	42,72	38.625,12	38,50	49.880,30	178.720,03
13/2015	80.274,83	42,72	38,565,41	38,50	49.603,49	178.443,73	
01/2016	-235,58	1,27	40,93	-06,42	38,00	-126,16	-458,16
02/2016	-1.250,98	0,90	39,68	-499,39	37,50	-655,26	-2.402,63
03/2016	184,25	0,43	39,08	72,00	37,00	94,81	351,06
04/2016	33,91	0,61	38,24	12,97	36,50	17,11	63,89
05/2016	215,55	0,78	37,17	85,12	36,00	106,44	402,11
06/2016	-218,93	0,35	36,89	-80,33	35,50	-106,24	-406,90
07/2016	0,00	0,52	35,96	0,00	35,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	35,39	0,00	34,50	0,00	0,00
09/2016	20,80	0,08	35,28	7,34	34,00	9,57	37,71
10/2016	534,94	0,28	34,93	586,85	33,50	241,60	963,59
11/2016	5.722,01	0,18	34,68	1.984,39	33,00	2.543,11	10.249,51
12/2016	900,01	0,30	34,28	308,52	32,50	392,77	1.601,30
13/2016	7.542,15	34,28	2.585,45	32,50	3.291,47	13.419,07	
01/2017	0,01	0,38	33,77	0,00	32,00	0,00	0,01
02/2017	0,01	0,33	33,33	0,00	31,50	0,00	0,01
03/2017	0,00	0,25	33,00	0,00	31,00	0,00	0,00
04/2017	0,02	0,14	32,81	0,01	30,50	0,01	0,04
05/2017	0,00	0,31	32,40	0,00	30,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	-0,23	32,71	0,00	29,50	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2017	-0,01	0,24	32,39	0,00	29,00	0,00	-0,01
08/2017	0,02	0,19	32,14	0,01	28,50	0,01	0,04
09/2017	-0,09	0,16	31,90	-0,03	28,00	-0,03	-0,15
10/2017	0,01	0,42	31,38	0,00	27,50	0,00	0,01
11/2017	0,01	0,28	31,01	0,00	27,00	0,00	0,01
12/2017	0,00	0,44	30,44	0,00	26,50	0,00	0,00
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,00	0,00	0,00
01/2018	-0,03	0,29	30,06	-0,01	26,00	-0,01	-0,06
02/2018	-0,02	0,32	29,64	-0,01	25,50	-0,01	-0,04
03/2018	0,00	0,09	29,53	0,00	25,00	0,00	0,00
04/2018	-0,01	0,22	29,24	0,00	24,50	0,00	-0,01
05/2018	0,01	0,40	28,73	0,00	24,00	0,00	0,01
06/2018	0,01	1,20	27,13	0,00	23,50	0,00	0,01
07/2018	0,00	0,30	26,71	0,00	23,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,09	26,82	0,00	22,50	0,00	0,00
09/2018	-0,02	0,48	26,22	-0,01	22,00	-0,01	-0,04
10/2018	30,02	0,46	25,85	7,70	21,50	8,11	45,83
11/2018	0,23	-0,21	25,92	0,06	21,00	0,06	0,26
12/2018	0,02	0,15	25,73	0,01	20,50	0,01	0,04
13/2018	-0,01		25,73	0,00	20,50	0,00	-0,01
01/2019	-1.410,41	0,32	25,33	-357,26	20,00	-353,33	-2.121,20
02/2019	-1.465,76	0,43	24,79	-363,36	19,50	-356,58	-2.185,80
03/2019	-1.420,82	0,75	23,86	-339,01	19,00	-334,37	-2.094,20
04/2019	0,00	0,57	23,16	0,00	18,50	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2019	0,00	0,13	23,00	0,00	18,00	0,00	0,00
06/2019	-0,01	-0,01	22,99	0,00	17,50	0,00	-0,01
07/2019	-0,02	0,19	22,75	0,00	17,00	0,00	-0,02
08/2019	-0,02	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	-0,02
09/2019	-0,01	-0,04	22,67	0,00	16,00	0,00	-0,01
10/2019	0,00	0,10	22,54	0,00	15,50	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,51	21,92	0,00	15,00	0,00	0,00
12/2019	0,02	1,15	20,54	0,00	14,50	0,00	0,02
13/2019	75,50		20,54	15,51	14,50	13,20	104,21
01/2020	-444,56	0,21	20,28	-90,16	14,00	-74,86	-609,56
02/2020	-408,30	0,25	19,98	-81,58	13,50	-66,13	-566,01
03/2020	-150,99	0,07	19,90	-30,05	13,00	-23,54	-204,58
04/2020	-151,00	-0,31	20,27	-30,61	12,50	-22,70	-204,31
05/2020	-150,99	-0,38	20,73	-31,30	12,00	-21,87	-204,16
06/2020	0,00	0,26	20,42	0,00	11,50	0,00	0,00
07/2020	0,03	0,36	19,99	0,01	11,00	0,00	0,04
08/2020	-1,94	0,24	19,70	-0,38	10,50	-0,24	-2,56
09/2020	-751,85	0,64	18,94	-142,40	10,00	-89,43	-983,66
10/2020	0,03	0,86	17,30	0,01	9,50	0,00	0,04
11/2020	0,02	0,89	16,88	0,00	9,00	0,00	0,02
12/2020	0,54	1,38	15,33	0,08	8,50	0,05	0,57
13/2020	-0,01		15,33	0,03	8,50	0,00	-0,01
01/2021	-126.047,47	0,25	15,04	-18.957,54	8,00	-11.600,40	-156.605,41
02/2021	-126.781,42	0,88	14,06	-17.825,47	7,50	-10.845,52	-155.452,41



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2021	-126.068,14	0,93	13,01	-16.401,47	7,00	-8.972,27	-152.442,48
04/2021	-124.347,37	0,31	12,65	-15.742,45	6,50	-8.105,86	-148.196,30
05/2021	-122.947,79	0,83	11,73	-14.421,77	6,00	-8.242,17	-145.611,72
06/2021	-121.384,84	0,53	11,14	-13.522,27	5,50	-7.419,89	-142.327,00
07/2021	-118.719,89	0,96	10,00	-11.978,84	5,00	-6.534,94	-137.233,67
08/2021	-117.782,13	0,87	9,14	-10.765,29	4,50	-5.784,63	-134.332,05
09/2021	-114.854,96	1,16	7,86	-9.050,57	4,00	-4.956,22	-128.861,75
TOTAL:	126.965,18			507.596,81		720.007,44	1.357.569,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB - 08.742.439/0001-00
 Representante: 028.377.614-61 - SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB - 41.210.170/0001-88
 Representante: 132.640.444-04 - MARIA FRANCISCA DE FARIAS

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome HELENA MARIA DA COSTA SILVA
 Cargo Tesouraria
 CPF: 032.779.234-62

Nome Welinton Lima de Araújo
 Cargo Membro do Conselho
 CPF: 064.069.924-31

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00371/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.438/0001-09
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura	CEP:	58119-000
Bairro:	Centro	Fax:	(083) 3387-1068
Telefone:	(083) 3387-1068		
E-mail:	pmintsouraria@gmail.com		
Representante	BEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO		
CPF:	028.377.814-51		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura	CEP:	58119-000
Bairro:	Centro	Fax:	(083) 3387-1067
Telefone:	(083) 3387-1473		
E-mail:	ipemlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipem@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 607/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR, Município de São Sebastião de Lagoa de Roça de quantia de R\$ 1.357.569,43 (um milhão e trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não pagos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.357.569,43 (um milhão e trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.656,54 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.656,54 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei nº Lei 607/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vindouras determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00371/2022)**

de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (dois) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 28/06/2022



Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO




Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB
MARIA FRANCISCA DE FARIAS

Testemunhas



HELENA MARIA DA COSTA SILVA
Técnic(a)
CPF: 032.779.294-52
RG: 2322241



Welinton Lima de Araújo
Membro do Conselho
CPF: 084.069.024-31
RG: 2809600

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00371/2022)


DECLARAÇÃO

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00371/2022, firmado entre o(a) São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 28/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural Mensário Oficial - Edição nº 258 de 30 de 06, 2022.
() jornal Mensário Oficial - Edição nº ____ de ____ de ____.
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 30 de 06, 2022.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00071/2022		Data	27/06/2022	
Valor consolidado	1.357.560,43		Valor da prestação inicial	5.656,54	
Número prestações	240		Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião da Lagoa de Roça/PB			CNPJ	08.742.439/0001-00
Representante Legal	SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO			CPF	028.377.614-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	88025-x
CREADOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião da Lagoa de Roça PB			CNPJ	41.210.170/0001-88
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS			CPF	132.640.444-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratare o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
São Sebastião da Lagoa de Roça/PB - 28/06/2022					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	 Maria Francisca de Farias Presidente do IPSM Matrícula: 1707		 Severo Luis do Nascimento Neto PREFEITO CPF: 028.377.614-51		
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)					